**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO**

**ENTRE**

**SANO DIA** **(SU), SA**

**E**

**FABRÍCIO ANTÓNIO BERNARDO**

**JANEIRO | 2025**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO**

ENTRE:

**SANO DIA** **(SU), SA**, sociedade comercial de direito angolano com sede em Luanda, Município de Luanda, Rua Cirilo da Conceição e Silva, com o NIF 5417663778, representada neste acto pelo Senhor Sarfaraj Altafhushen Sumra, na qualidade de Administrador Único, doravante denominada ENTIDADE EMPREGADORA;

E

**{{employee\_name}},** titular do Bilhete de Identidade n.º {{employee\_id}}, emitido aos {{employee\_id\_issue\_date}}, válido até {{employee\_id\_expiry}}, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, residente atualmente em CCUACO Vila, Província de Luanda, Cacuaco, adiante designado como TRABALHADOR (A).

(ENTIDADE EMPREGADORA e TRABALHADOR (A) serão doravante também designados por “PARTES”, quando referidos em conjunto, ou por “PARTE”, quando referidos individualmente).

**Considerando Que:**

1. A Entidade Empregadora, irá abraçar novos desafios, tendo a necessidade de contratação e formação de quadros profissionais de formas a apresentar aos seus clientes um melhor atendimento e consequente qualidade dos produtos e/ou serviços;
2. E o Trabalhador pretende integrar o quadro funcional da Empresa a fim de contribuir para o crescimento e desenvolvimento da mesma;

É, LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO “O CONTRATO”**, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Admissão, Categoria, Funções e Mobilidade Funcional)**

1. Pelo presente Contrato, a ENTIDADE EMPREGADORA admite ao seu serviço o (a) TRABALHADOR (A) para que este (a), sob a sua autoridade, direcção e fiscalização lhe preste

subordinadamente, os serviços correspondentes à classificação profissional de **{{job\_title}}**.

1. Pertencente a categoria ocupacional de **{{job\_title}}**, no Qualificador de Profissões da empresa {{employer\_name}}.
2. O (A) TRABALHADOR (A) deverá executar todas as funções necessárias ao acompanhamento e desenvolvimento da actividade da ENTIDADE EMPREGADORA, designadamente as inerentes à categoria ocupacional mencionada no número anterior.
3. A ENTIDADE EMPREGADORA poderá transferir temporariamente o (a) TRABALHADOR (A) do posto de trabalho ou encarregá-lo (a) de funções próprias de diferente categoria ocupacional, desde que da transferência não resulte modificação substancial da situação jurídico-laboral do (a) trabalhador (a).
4. A transferência temporária descrita no número anterior não poderá durar mais de 15 (quinze) meses, salvo se visar a substituição de um trabalhador temporariamente impedido ou se for acordado pelas PARTES o prolongamento desse período.
5. O (A) TRABALHADOR (A) deverá, acessoriamente, realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam indicadas pela ENTIDADE EMPREGADORA, para as quais tenha qualificação ou capacidade bastante, e que tenham afinidade funcional com as que habitualmente correspondem às suas funções normais, sem qualquer prejuízo para a sua posição na empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Local de Trabalho)**

1. O (A) TRABALHADOR (A) desempenhará a sua actividade profissional nas instalações da ENTIDADE EMPREGADORA, sem prejuízo da mobilidade necessária para assegurar o exercício das suas funções, de acordo com as necessidades e ordens de serviço da ENTIDADE EMPREGADORA.
2. Dentro dos limites da lei, a ENTIDADE EMPREGADORA poderá transferir o (a) TRABALHADOR (A), temporária ou definitivamente, para qualquer outro local onde exerça a sua actividade na
3. República de Angola, sempre que tal for exigido por razões e necessidades técnicas, organizativas, de produção ou outras circunstâncias que o justifiquem, o que o (a) TRABALHADOR (A), desde já, aceita.
4. O (A) TRABALHADOR (A) declara, desde já, aceitar realizar a prestação de trabalho ora contratada em qualquer outro estabelecimento e/ou instalações em que a ENTIDADE EMPREGADORA exerça ou venha a exercer a sua actividade.
5. O (A) TRABALHADOR (A) aceita, ainda, expressamente, frequentar, de forma assídua e diligente, reuniões da ENTIDADE EMPREGADORA, cursos ou estágios de formação, ou aperfeiçoamento profissional e deslocações, quer no país, quer no estrangeiro, ao serviço daquela, desde que, em qualquer dos casos, se revelem úteis ou necessários, na perspectiva da ENTIDADE EMPREGADORA.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Período Normal de Trabalho)**

1. O (A) TRABALHADOR (A) obriga-se a prestar **54 (Cinquenta e quatro)** horas de trabalho por semana, distribuídas por 6 dias da semana, de acordo com o horário em vigor no seio da ENTIDADE EMPREGADORA para trabalhadores com a sua classificação profissional e categoria ocupacional.
2. O (A) TRABALHADOR (A) encontra-se sujeito (a) às variações de horário resultantes do regime de funcionamento do centro de trabalho ao qual esteja afecto (a) e não poderá recusar-se a prestar trabalho extraordinário quando necessidades imperiosas de serviço o exijam, desde que respeitados sejam os limites legais, bem como as normais necessidades de descanso do (a) TRABALHADOR (A).
3. À ENTIDADE EMPREGADORA assiste o direito de nos termos da lei, estabelecer e alterar unilateralmente o horário de trabalho do (a) TRABALHADOR (A), devendo, contudo, ouvir previamente o órgão representativo dos trabalhadores quer quanto ao estabelecimento do horário de trabalho, quer no que respeita às suas alterações.
4. No momento da celebração do presente Contrato, o (a) TRABALHADOR (A) declara para todos os efeitos legais ter tomado conhecimento do horário de trabalho em vigor, obrigando-se a respeitá-lo.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Valor, Forma e Data de Pagamento da Retribuição)**

1. Como contrapartida pelo trabalho prestado à ENTIDADE EMPREGADORA, o (a) TRABALHADOR (A) auferirá o salário mensal fixo e ilíquido, no montante de **AOA** **115 000,00 (Cento e Quinze Mil Kwanzas)**, sujeito aos respectivos descontos/impostos e quaisquer outras contribuições legalmente exigíveis.
2. Além da remuneração estabelecida na cláusula 4ª, o TRABALHADOR(A), terá direito aos seguintes benefícios: **Alimentação Fornecida pela Empresa.**
3. O (A) TRABALHADOR (A) obriga-se a assinar o recibo de quitação de todas as importâncias pagas ou postas à sua disposição pela ENTIDADE EMPREGADORA.
4. O pagamento do valor mencionado no número anterior, será efectuado mediante transferência bancária, na seguinte coordenada bancária:

**BANCO: {{bank\_name}}**

**IBAN:** **{{iban}}**

**TITULAR DA CONTA: {{employee\_name}}**

1. Quaisquer pagamentos adicionais e/ou regalias que o (a) TRABALHADOR (A), venha a receber, para além dos acima definidos e, bem assim, dos discriminados nas cláusulas seguintes, serão considerados como efectuados pela ENTIDADE EMPREGADORA a título de mera liberalidade, podendo, assim, ser suspensos ou retirados a todo o tempo, por decisão unilateral da ENTIDADE EMPREGADORA, mesmo nos casos em que o (a) TRABALHADOR (A) os tenha recebido ou deles tenha beneficiado por diversas vezes.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Duração do Contrato)**

1. O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, tendo início e produzindo os seus efeitos a partir de **{{start\_date}}**.
2. O (A) TRABALHADOR (A) iniciará o exercício das suas funções na data referida no número um da presente cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Regime de Férias)**

1. O (A) TRABALHADOR (A) terá direito, em cada ano civil, a um período de férias remuneradas, a fixar, na medida do possível, por acordo entre as PARTES, atendendo aos interesses da ENTIDADE EMPREGADORA e do (a) TRABALHADOR (A). Na falta de acordo, competirá à ENTIDADE EMPREGADORA decidir e proceder à marcação do período de férias.
2. O direito a férias adquire-se com a celebração do Contrato de Trabalho, e vence-se no dia 1 (um) de Janeiro de cada ano, sendo que as relativas ao ano de admissão vencem-se a 1 (um) de Janeiro do ano seguinte, só podendo, no entanto, ser gozadas férias depois de completados 6 (seis) meses de trabalho efectivo.
3. O período de férias é de 22 (vinte e dois) dias úteis em cada ano, com excepção das férias que se reportam ao ano da admissão ao trabalho, que são correspondentes a 2 (dois) dias úteis por cada mês completo de trabalho no ano da admissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Período Experimental)**

1. Durante os primeiros {{trial\_period\_days}} de prestação do trabalho, qualquer das PARTES poderá denunciar o Contrato, sem obrigação de prévio-aviso e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer compensação ou indemnização, pelo que a ENTIDADE EMPREGADORA apenas deverá assegurar ao (à) TRABALHADOR (A) o pagamento da remuneração correspondente aos dias de trabalho prestado.
2. O período referido no número anterior começa a contar-se desde a data do início da prestação do trabalho e não inclui os dias de faltas, ainda que justificadas, de férias, de licença, de dispensa e, bem assim, de suspensão do Contrato.
3. Durante o referido período, o (a) TRABALHADOR (A) compromete-se a entregar à ENTIDADE EMPREGADORA um documento médico atestando que possui os requisitos físicos e de saúde adequados ao trabalho que aceitou prestar.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Deveres do (a) TRABALHADOR (A))**

O (A) TRABALHADOR (A) fica especialmente obrigado (a), para além do cumprimento de todos os demais deveres que da relação de trabalho resultem para o trabalhador, a:

1. Prestar o trabalho com diligência e zelo na forma, tempo e local estabelecido, aproveitando plenamente o tempo de trabalho e capacidade produtiva e contribuindo para a melhoria da produtividade e da qualidade dos bens e serviços, desempenhando, em consequência, as suas funções com a diligência, zelo, prudência e dedicação exigíveis, quer pela legislação vigente, quer pelos regulamentos internos da Empresa, atendendo às necessidades da ENTIDADE EMPREGADORA;
2. Cumprir as ordens e instruções dos responsáveis, relativas à execução, disciplina e segurança no trabalho, nos termos da lei;
3. Comparecer ao trabalho de forma assídua e pontual e avisar/comunicar à ENTIDADE EMPREGADORA em caso de impossibilidade de comparência, bem como justificar os motivos da ausência e apresentar, logo que possível (mas sempre antes de retomar o trabalho), documento comprovativo bastante dos motivos invocados e/ou da impossibilidade de comunicação/justificação atempadas nos termos legais;
4. Informar e solicitar à ENTIDADE EMPREGADORA, com a antecedência mínima de (1) uma semana a necessidade de se ausentar do serviço e respectivo motivo, bem como a duração prevista para a ausência exibindo nessa altura a notificação, requisição ou convocatória que eventualmente lhe tenha sido dirigida, prestando ainda os devidos esclarecimentos quanto ao motivo e a duração prevista da ausência ou, sendo a ausência imprevista, prestando as informações quanto ao motivo e duração desta logo que possível, mas sempre antes de retornar ao trabalho;
5. Guardar lealdade, respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a ENTIDADE EMPREGADORA, os responsáveis, bem como os companheiros de trabalho e as pessoas que estejam ou entrem em contacto com a ENTIDADE EMPREGADORA, ficando adstrito à obrigação de prestar auxílio em caso de acidente ou perigo no local de trabalho;
6. Manter uma relação laboral única e exclusiva com a ENTIDADE EMPREGADORA;
7. Utilizar de forma adequada os instrumentos e materiais fornecidos pela ENTIDADE EMPREGADORA para a realização do trabalho, incluindo os equipamentos de protecção
8. individual e colectiva e proteger os bens da empresa e os resultados da produção contra danos, destruição, perdas e desvios;
9. Cumprir rigorosamente as regras e instruções de segurança, saúde e higiene no trabalho e de prevenção de incêndios e contribuir para evitar riscos que possam pôr em perigo a sua segurança, dos companheiros, de terceiros e da ENTIDADE EMPREGADORA, as instalações e materiais da empresa, e respeitar escrupulosamente todos os procedimentos e regras de funcionamento em prática no seio da ENTIDADE EMPREGADORA, desde a respectiva entrada em vigor, designadamente os que respeitem directamente à conduta a observar nas instalações e espaços da ENTIDADE EMPREGADORA, nomeadamente quanto ao manuseamento de equipamentos técnicos e de outros mecanismos;
10. Abster-se de adoptar qualquer conduta que possa prejudicar o nome e a imagem da ENTIDADE EMPREGADORA ou dos seus representantes;
11. Guardar sigilo profissional, não divulgando informações sobre a organização, métodos e técnicas de produção, negócios da ENTIDADE EMPREGADORA;
12. Não realizar reuniões de índole partidária no centro de trabalho;
13. Cumprir e respeitar todas as normas, directivas, ordens e instruções de serviço, regulamentos, comunicados, planos de trabalho ou outros de idêntica natureza, verbais ou escritos, provenientes da ENTIDADE EMPREGADORA e/ou dos seus superiores hierárquicos, perante os quais responde;
14. Cumprir as demais obrigações impostas por lei ou convenção colectiva de trabalho, ou estabelecidas pela ENTIDADE EMPREGADORA dentro dos seus poderes de direcção e organização.

**CLÁUSULA NONA**

**(Apólice de Seguro e Segurança Social)**

1. O (A) TRABALHADOR (A) será, nos termos da lei, abrangido por um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
2. O (A) TRABALHADOR (A) será inscrito (a) no competente Centro de Segurança Social, comparticipando cada uma das PARTES, durante a vigência deste Contrato, para esse Centro com as percentagens que se encontrem legalmente estabelecidas sobre as remunerações recebidas e pagas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Dever de Sigilo)**

1. O (A) TRABALHADOR (A) obriga-se, expressamente e para todos os efeitos legais, designadamente civis e criminais, a manter confidencial toda a informação de que tenha, ou venha a ter, conhecimento relativamente a quaisquer produtos comercializados pela ENTIDADE EMPREGADORA, respectivos clientes e/ou fornecedores, bem como quanto a qualquer documentação ou *know-how* técnico ou comercial inerente aos mesmos, à actividade e/ou trabalhos desenvolvidos pela ENTIDADE EMPREGADORA, incluindo a informação de que tome conhecimento no âmbito da execução dos serviços por si prestados ou fora desta.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula vigora durante todo o período de duração do presente Contrato e permanecerá mesmo após a cessação da relação laboral, a qualquer título.
3. A violação da obrigação de confidencialidade é, para todos os efeitos, considerada falta muito grave e indesculpável, susceptível de quebrar a confiança de forma irreparável, bem como de tornar imediata e praticamente impossível a relação de trabalho, podendo vir a constituir, nos termos da lei, eventual justa causa de despedimento.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ENTIDADE EMPREGADORA reserva-se o direito de vir a reclamar uma indemnização ao (à) TRABALHADOR (A), em virtude de quaisquer prejuízos que possa vir a sofrer em virtude do incumprimento das obrigações por este (a) assumidas ao abrigo da presente Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Testes e Exames Médicos)**

Para o bom desempenho das funções contratadas, atenta a duração deste Contrato e a natureza da actividade a exercer, o (a) TRABALHADOR (A) aceita submeter-se, sem quaisquer encargos adicionais para si, sempre e quando a ENTIDADE EMPREGADORA o considere necessário ou conveniente, a

testes, exames e inspecções clínico-sanitárias para atestar a respectiva aptidão profissional, quer os mesmos ocorram dentro ou fora do local de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(Modificações do Contrato)**

O presente Contrato representa a totalidade do acordado entre as PARTES, revogando quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, orais ou escritos, respeitantes ao seu objecto, e apenas poderá ser modificado por documento escrito assinado pelas PARTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(Rescisão do Contrato)**

1. No caso de uma das partes pretender rescindir o Contrato, deverá comunicar tal intenção a outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende que aquela rescisão produza os seus efeitos.
2. A falta, total ou parcial, do aviso prévio constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a parte lesada com o valor correspondente ao período do aviso prévio em falta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**(Foro Competente)**

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, execução e incumprimento deste Contrato, as PARTES, desde já, convencionam como exclusivamente competente a Sala do Trabalho do Tribunal Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(Casos Omissos)**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no clausulado do presente Contrato, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis, em particular as constantes na Lei Geral do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 12/23, de 27 de Dezembro, e respectiva legislação regulamentar e complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**(Aceitação)**

O (A) TRABALHADOR (A) aceita ser admitido (a) ao serviço da ENTIDADE EMPREGADORA nos termos e condições acima referidos.

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa, mediante a emissão de três exemplares, de igual forma e teor, todos produzindo os mesmos efeitos jurídicos, ficando dois exemplares na posse da ENTIDADE EMPREGADORA e um na posse do (a) TRABALHADOR (A).

{{contract\_date\_local}}

**ENTIDADE EMPREGADORA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TRABALHADOR (A)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_